



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024.

Ano XXV, Edição 5771 - R\$ 1,00

Poder Executivo

DECRETO Nº 5.830, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE sobre o Programa de Incentivo e Valorização aos servidores lotados nas unidades de ensino da rede municipal de educação com melhor desempenho na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO Resolução CD/FNDE nº 15, de 10 de julho de 2014, que dispõe sobre as prestações de contas das entidades beneficiadas pelo Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.118 de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.365, de 12 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Programa de Incentivo e Valorização aos servidores lotados nas unidades de ensino da rede municipal de educação com melhor desempenho na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.694, de 28 de setembro de 2023, que declarou situação anormal, caracterizada como situação de emergência, em virtude da estiagem;

CONSIDERANDO o Parecer nº 433.10.2023, ASSJUR/SEMED, da Assessoria Técnica da SEMED, acolhido pela Secretária Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Parecer nº 45/2023, P. Pessoal/PGM, da Procuradoria de Pessoal/PGM, acolhido pelo Gabinete da Subprocuradora Geral do Município;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0492/2024 – SEMED/GS e o que mais consta nos autos do Processo nº 2023.18000.19072.0.025100 (SIGED),

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Programa de Incentivo e Valorização aos servidores lotados nas unidades de ensino da rede municipal de educação com melhor desempenho na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, de que trata a Lei nº 2.365, de 12 de novembro de 2018.

Art. 2º O pagamento do décimo quarto e décimo quinto salários representam uma forma de valorização aos servidores que contribuíram com a melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes por meio do alcance ou superação das metas anuais definidas pelo Índice de Desenvolvimento da Educação da Rede Municipal de Ensino/IDE – Manaus, conforme projetado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, na Aliança Pró-SAEB Avançada Manaus, por unidade de ensino, conforme modelo constante no Anexo Único deste Decreto.

§1º Consideram-se servidores, para os fins deste Decreto, os profissionais definidos no §2º, art. 1º, da Lei nº 2.365, de 2018.

§2º São elegíveis ao recebimento do décimo quarto e décimo quinto salários os servidores em efetivo exercício de suas funções, lotados nas unidades de ensino, resguardados os afastamentos legais, observando o disposto no § 1º, art. 3º, da Lei nº 2.365, de 2018, nos anos de avaliação nacional do Ministério de Educação – MEC.

§3º Para os fins deste Decreto, consideram-se como afastamentos legais o disposto nos incisos de I a IV, X, XI, XIV e XVI, do art. 107, da Lei nº 1.118 de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus.

Art. 3º Cada unidade de ensino da SEMED receberá a sua respectiva Aliança Pró-SAEB Avançada Manaus para cada etapa ou modalidade de ensino, definida com base nos resultados históricos dos indicadores e na matrícula inicial.

§1º As Alianças Pró-SAEB Avançada Manaus serão publicadas no Diário Oficial do Município por ato do titular da SEMED.

§2º Não serão elegíveis ao pagamento do décimo quarto e décimo quinto salários os servidores lotados nas unidades de Ensino, as quais não inscreverem as turmas na avaliação nacional do MEC, mesmo apresentando na matrícula inicial o quantitativo mínimo de estudantes para participação na avaliação.

Art. 4º Nas unidades de ensino que utilizam os espaços físicos para atendimento a mais de uma etapa ou modalidade de ensino, quais sejam, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, serão elegíveis ao pagamento do décimo quarto e décimo quinto salários, os servidores pertencentes às etapas ou modalidade que alcançaram ou superaram as metas estabelecidas.

Art. 5º Serão elegíveis ao pagamento do décimo quarto salário os servidores lotados nas unidades de ensino da rede municipal de Educação Infantil que cumprirem os seguintes critérios cumulativamente:

I – os servidores lotados na fase Creche (Maternal I, Maternal II, Maternal III):

a) alcançar a meta da taxa de desenvolvimento integral das crianças, conforme previsto na Aliança Pró-SAEB Avançada Manaus, comprovada por meio do Sistema Integrado de Gestão Educacional do Amazonas – SIGEAM;

b) manter a quantidade de crianças por turma, conforme previsto na Aliança Pró-SAEB Avançada Manaus, comprovada por meio do SIGEAM;

c) preencher a ficha de anamnese de todas as crianças no ato da matrícula para avaliação do crescimento e desenvolvimento (peso e comprimento/altura), comprovada por meio da ferramenta de acompanhamento da Gestão Integrada da Educação – GIDE;

d) cumprir 100% (cem por cento) das ações, dentro do prazo, do Plano Estratégico Pedagógico e Ambiental da Creche, comprovado por meio da ferramenta de acompanhamento GIDE;

e) alcançar o Índice de Frequência dos professores em 100% (cem por cento), a contar da data de publicação deste Decreto, ressalvados os afastamentos legais, comprovado por meio da Gerência de Pessoal;

f) alcançar 90% (noventa por cento) de participação dos pais nas reuniões de resultados trimestrais, comprovado por meio dos registros em ata, coletados pela Ferramenta de Acompanhamento/GDE;

g) realizar o registro de uma prática pedagógica bem sucedida por turma, com descrição qualitativa e quantitativa dos resultados satisfatórios, apresentando evidências, comprovado por meio da ferramenta de acompanhamento GIDE;

h) obter premiação com projeto pedagógico em eventos educacionais, comprovada por meio de certificação municipal, estadual ou federal; e

i) aprovar a prestação de contas do exercício anterior ao ano de aplicação da avaliação nacional pelo MEC, e estar com a prestação de contas do ano corrente devidamente protocolada, comprovada por meio da Gerência de Análises e Prestação de Contas – GAPC, na forma e nos prazos estabelecidos pela Resolução CD/FNDE nº 15, de 10 de julho de 2014.

II – servidores que atuam na fase Pré-Escola (1º e 2º Período):

a) alcançar a meta da taxa de desenvolvimento integral das crianças, conforme previsto na Aliança Pró-SAEB Avança Manaus, comprovada por meio do SIGEAM;

b) obter a meta de desenvolvimento progressivo na cultura escrita, no 3º trimestre, conforme previsto na Aliança Pró-SAEB Avança Manaus, comprovada por meio do SIGEAM;

c) alcançar o Índice de Frequência dos professores em 100% (cem por cento), a contar da data de publicação deste Decreto, ressalvados os afastamentos legais, comprovado por meio da Gerência de Pessoal;

d) obter a meta da taxa de redução de abandono escolar na Pré-escola, comprovada por meio do SIGEAM;

e) alcançar 90% (noventa por cento) de participação dos pais nas reuniões de resultados trimestrais, comprovado por meio dos registros em ata, coletados pela ferramenta de acompanhamento GIDE;

f) realizar o registro de uma prática pedagógica bem-sucedida por turma, com descrição qualitativa e quantitativa dos resultados satisfatórios, apresentando evidências, comprovado por meio da ferramenta de acompanhamento GIDE;

g) obter premiação com projeto pedagógico em eventos educacionais, comprovada por meio de certificação municipal, estadual ou federal; e

h) aprovar a prestação de contas do exercício anterior ao ano de aplicação da avaliação nacional pelo MEC, e estar com a prestação de contas do ano corrente devidamente protocolada, comprovada por meio da GAPC, na forma e nos prazos estabelecidos pela Resolução CD/FNDE nº 15, de 10 de julho de 2014.

§1º Serão elegíveis ao recebimento do décimo quinto salário os servidores lotados nas Creches e nos Centros Municipais de Educação Infantil que cumprirem, respectivamente, de forma cumulativa os critérios definidos nos incisos I e II deste artigo, e, ainda, comprovarem premiação em primeiro lugar com projeto pedagógico em algum dos seguintes eventos educacionais, quais sejam, Feira de Ciências, Tecnologia e Educação Ambiental, Prêmio de Gestão Escolar e Campeonato de Letramento em Programação e Robótica Educacional promovidos por esta Secretaria ou nos Eventos Nacionais: Educador Nota 10; Prêmio Professores do Brasil; e Concursos ou Feiras de Ciências nos âmbitos estadual, regional, nacional ou internacional, representando a unidade de ensino em que trabalha.

§2º Para o atendimento do disposto na alínea “g”, inc. I e alínea “f”, inc. II, ambos deste artigo, a unidade de ensino deverá realizar a compilação dos registros em portfólio ou outro recurso metodológico.

Art. 6º São elegíveis ao recebimento do décimo quarto salário os servidores lotados nas unidades de Ensino Fundamental da rede municipal de educação que cumprirem os seguintes critérios cumulativamente:

I – alcançar o resultado das metas dos estudantes alfabetizados nos 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental, conforme projetado na Aliança Pró-SAEB Avança Manaus, comprovado por meio do SIGEAM;

II – bater as metas das taxas de aprovação projetadas pela SEMED na Aliança Pró-SAEB Avança Manaus, comprovada por meio do SIGEAM;

III – obter a meta da taxa de redução de abandono escolar, comprovada por meio do SIGEAM;

IV – alcançar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de participação dos estudantes na segunda Avaliação de Desempenho do Estudante, comprovado por meio do Sistema de Avaliação de Desempenho do Estudante – ADE;

V – obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de acerto da segunda Avaliação de Desempenho do Estudante, comprovado por meio do Sistema ADE (para as unidades de ensino que não participarão da avaliação da Educação Básica – SAEB);

VI – alcançar a meta do SAEB, do MEC, a partir do Índice de Desenvolvimento da Educação da Rede Municipal de Ensino de Manaus/IDE – Manaus, conforme projetada pela SEMED na Aliança Pró-SAEB Avança Manaus; e

VII – ter aprovada a prestação de contas do exercício anterior ao ano de aplicação da avaliação nacional pelo MEC, e estar com a prestação de contas do ano corrente devidamente protocolada, comprovada por meio da GAPC, na forma e nos prazos estabelecidos pela Resolução CD/FNDE nº 15, de 10 de julho de 2014.

Parágrafo único. Serão elegíveis ao recebimento do décimo quinto salário os servidores lotados nas unidades de Ensino Fundamental que cumprirem cumulativamente os critérios definidos nos incisos I a VII deste artigo, as demais metas previstas na Aliança Pró-SAEB Avança Manaus e, ainda, ultrapassarem em 5% (cinco por cento) as metas estabelecidas nos incisos. V e VI deste artigo.

Art. 7º Para a Educação de Jovens e Adultos são elegíveis ao recebimento do décimo quarto salário, os servidores lotados nas unidades de ensino da rede municipal de educação que cumprirem os seguintes critérios, de forma cumulativa, no segundo semestre, de acordo com as etapas de ensino ativas em cada unidade a partir da nova estrutura organizacional:

I – alcançar o resultado das metas dos estudantes alfabetizados na primeira etapa do primeiro segmento, que corresponde ao 1º ano, comprovado por meio da ferramenta de avaliação da SEMED;

II – alcançar as metas das taxas de aprovação comprovadas por meio do SIGEAM;

III – alcançar as metas das taxas de redução de abandono escolar comprovadas por meio do SIGEAM;

IV – alcançar, no mínimo, 70% (setenta por cento) de participação dos estudantes na segunda Avaliação de Desempenho do Estudante, comprovada por meio do Sistema ADE;

V – alcançar as metas de acerto na segunda Avaliação de Desempenho do Estudante no primeiro e segundo segmentos, comprovadas por meio do Sistema ADE; e

VI – ter aprovada a prestação de contas do exercício anterior ao ano de aplicação da avaliação nacional pelo MEC, e estar com a prestação de contas do ano corrente devidamente protocolada, comprovada por meio da GAPC, na forma e nos prazos estabelecidos pela Resolução CD/FNDE nº 9, de 02 de março de 2011 e Resolução CD/FNDE nº 15, de 10, de julho de 2014.

Parágrafo único. Serão elegíveis ao recebimento do décimo quinto salário os servidores lotados nas unidades de ensino da modalidade de Educação de Jovens e Adultos que cumprirem cumulativamente os critérios definidos nos incisos de I a VI deste artigo, as demais metas previstas na Aliança Pró-SAEB Avança Manaus, ultrapassarem em 5% (cinco por cento) a meta do inc. V deste artigo e, ainda comprovarem premiação em primeiro lugar com projeto pedagógico em eventos educacionais a nível municipal, estadual, nacional ou internacional.

Art. 8º Para as unidades de ensino de Educação de Jovens e Adultos que não participarão da Avaliação do Desempenho do Estudante – ADE, serão elegíveis ao recebimento do décimo quarto salário os servidores lotados nas unidades de ensino da modalidade de Educação de Jovens e Adultos que cumprirem cumulativamente os critérios definidos nos incisos I, II, III e VI do art. 7º deste Decreto, bem como terem obtido premiação com projeto pedagógico em eventos educacionais, comprovada por meio de certificação municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. Serão elegíveis ao recebimento do décimo quinto salário os servidores lotados nas unidades de ensino da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, as quais não participarão da ADE, que cumprirem cumulativamente os critérios definidos nos incisos I, II, III e VI, do do art. 7º deste Decreto, as demais metas previstas na Aliança SPró-SAEB Avança Manaus, e, ainda, comprovarem premiação em primeiro lugar com projeto pedagógico em eventos educacionais a nível municipal, estadual, nacional ou internacional.

Art. 9º Para a Escola Municipal de Ensino Especial André Vidal de Araújo, serão elegíveis ao pagamento do décimo quarto salário os servidores lotados no Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – 1º segmento que cumprirem os seguintes critérios cumulativamente:

I – alcançar o Índice de Frequência dos professores em 100% (cem por cento), a contar da data de publicação deste Decreto, ressalvados os afastamentos legais, comprovado por meio da Gerência de Pessoal;

II – alcançar a meta da taxa de redução de abandono escolar, comprovada por meio do SIGEAM;

III – obter 80% (oitenta por cento) de participação dos pais nas reuniões de resultados, comprovado por meio dos registros em ata, coletados pela ferramenta de acompanhamento GIDE;

IV – alcançar 80% (oitenta por cento) de participação dos pais nos projetos pedagógicos, comprovado por meio dos registros em ata, coletados pela ferramenta de acompanhamento GIDE;

V – realizar o registro de uma prática pedagógica bem-sucedida por turma, com descrição qualitativa e quantitativa dos resultados satisfatórios, apresentando evidências, comprovado por meio da ferramenta de acompanhamento GIDE;

VI – alcançar a meta de desenvolvimento progressivo na escrita em situações reais, no 4º Bimestre, conforme previsto na Aliança Pró-SAEB Avança Manaus, comprovada por meio da ferramenta de acompanhamento GIDE;

VII – alcançar a meta de desenvolvimento progressivo nas estruturas do pensamento lógico-matemático, no 4º Bimestre, conforme previsto na Aliança Pró-SAEB Avança Manaus, comprovada por meio da ferramenta de acompanhamento GIDE; e

VIII – ter aprovada a prestação de contas do exercício anterior ao ano de aplicação da avaliação nacional pelo MEC, e estar com a prestação de contas do ano corrente devidamente protocolada, comprovada por meio da GAPC, na forma e nos prazos estabelecidos pela Resolução CD/FNDE nº 9, de 02 de março de 2011 e Resolução CD/FNDE nº 15, de 10, de julho de 2014.

§1º Serão elegíveis ao recebimento do décimo quinto salário os servidores lotados na E.M.E.E André Vidal de Araújo que

cumprirem cumulativamente os critérios definidos nos inc. I a VIII deste artigo e, ainda, ultrapassarem em 5% (cinco por cento) as metas estabelecidas nos inc. VI e VII deste artigo.

§2º Para o atendimento do disposto no inc. V deste artigo, a unidade de ensino deverá realizar a compilação dos registros em portfólio ou outro recurso metodológico.

Art. 10. Os resultados de aprendizagem dos estudantes serão aferidos por meio de instrumento próprio de avaliação para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 11. As escolas que não obtiverem o quantitativo de estudantes suficiente para participação na avaliação nacional aplicada pelo Ministério da Educação – MEC, tornar-se-ão elegíveis ao recebimento do décimo quarto salário em caso de alcance de 70% (setenta por cento) de acerto da primeira ADE.

Parágrafo único. No caso das escolas de que trata este artigo serão elegíveis ao recebimento do décimo quinto salário os servidores lotados nas unidades de ensino que cumprirem cumulativamente os critérios das respectivas etapas e da modalidade previstas neste Decreto, as demais metas previstas na Aliança Pró-SAEB Avança Manaus e, ainda, ultrapassarem em 5% (cinco por cento) a meta estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 12. As escolas, que não participaram da avaliação nacional aplicada pelo Ministério da Educação – MEC, em razão da suspensão das aulas, em virtude do Decreto nº 5.694, de 28 de setembro de 2023, que declarou situação anormal, caracterizada como situação de emergência, causada pela estiagem, tornar-se-ão elegíveis ao recebimento do décimo quarto salário em caso de cumprimento dos critérios das respectivas etapas e modalidade previstas neste Decreto.

§1º Para avaliação das escolas de que trata o *caput* deste artigo, será utilizada a média aritmética dos últimos 4 (quatro) Simulados, do Programa Educa+ Manaus, devendo esta, no mínimo, equiparar-se à nota do IDEB, projetada na Aliança Pró-SAEB Avança Manaus.

§2º Serão elegíveis ao recebimento do décimo quinto salário os servidores lotados nas unidades de Ensino que cumprirem cumulativamente os critérios das respectivas etapas e modalidade previstas neste Decreto, as demais metas previstas na Aliança Pró-SAEB Avança Manaus e, ainda, ultrapassarem em 5% (cinco por cento) a média aritmética mencionada no §1º deste artigo.

Art. 13. Os casos omissos ou não previstos neste Decreto serão submetidos à análise da SEMED.

Art. 14. Fica revogado o Decreto nº 5.167, de 04 de outubro de 2021.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de fevereiro de 2024.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

MARCOS SÉRGIO ROTA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DULCINEA ESTER FERREIRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação